TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02748/07

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS RETIFICAÇÃO EFETUADA PELA PBPREV, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC2-TC-01108/2.012

O processo **TC Nº 02748/07** trata de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Maria Rejane de Lima,** matrícula **nº 58.014-7**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação (**fls. 129).**

Originalmente, foi concedida aposentadoria à citada servidora através da Portaria A - Nº 1253 (**fls. 43**), examinada pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, que, por meio da Resolução RC2-TC-0185/2010[1] , assinou o prazo de trinta dias ao então Presidente da PBPrev para que (**fls. 103/105**):

- ✓ certificasse que a aposentanda exerceu o tempo mínimo exigido para aposentadoria especial de professora;
- ✓ na ausência de tal comprovação, notificasse a aposentanda para que optasse entre o retorno à atividade ou retificação do ato aposentatório, com conseqüentes providências;

Verificando que a servidora fazia jus a uma regra de aposentadoria mais benéfica, a autarquia previdenciária utilizou-se da prerrogativa disposta no art. 4º da Lei nº 7.517/03 e apresentou a Portaria nº 0228, retificando a anterior, com novos cálculos proventuais (**fls. 129 e 131**).

Ao analisar a documentação anexada aos autos[2], a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG, deste Tribunal, acolhe o entendimento da PBPrev no sentido de retificação do ato aposentatório, concluindo pela legalidade e respectivo registro (**fls. 135/137**), no que foi acompanhada pelo Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho (**fls. 139/143**).

É o relatório.

[1] Publicado no DOE de 18/01/2011.

[2] Documento TC Nº 02891/11 (fls. 108/112), Documento TC Nº 01104/12 (fls. 122/124) e Documento TC Nº 02488/12 (fls. 125/132).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02748/07

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja, após a retificação efetuada pela PBPrev, julgado legal o ato de aposentadoria e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02748/07,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pela PBPrev, o ato constante às **fls. 129**, de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da servidora **Maria Rejane de Lima**, matrícula **nº 58.014-7**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial